



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### **Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**

**Data da reunião:** 27/05/2025

**Presidente:** Senadora Professora Dorinha Seabra

#### **1ª Parte - DELIBERAÇÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Finalidade:** Deliberação dos pedidos de alterações orçamentárias apresentados à Comissão, em atendimento ao Ofício Circular nº 50/2025-SRI, que informa o período de janela de crédito para alterações orçamentárias - RP 8.

#### **2ª Parte - DELIBERATIVA**

Item	Identificação da matéria
1	<p><b>REQ 16/2025 - CDR</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 14/2025, com o objetivo de debater as potencialidades e as possibilidades da exploração econômica dos recursos naturais com ocorrência na Plataforma Continental do Brasil que teve a sua ampliação recentemente reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), seja incluído o seguinte convidado: representante da Federação Única dos Petroleiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Beto Faro</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PL 3113/2023</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	O projeto visa a instituir a Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU), que abrange princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e o gerenciamento da arborização urbana. Aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis, direta ou

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Efraim Filho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>			<p>indiretamente, por ações relacionadas à implementação, à gestão integrada e ao gerenciamento da arborização urbana.</p> <p>A relatora apresentou emenda destinada a suprimir os arts. 40, 41 e 43 do projeto, que introduzem novos tipos penais e alterações na Lei dos Crimes Ambientais.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em 25/03/2025, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Rogerio Marinho;</li> <li>2. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 13/05/2025, sendo retirada de pauta a pedido do autor;</li> <li>3. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, seguindo posteriormente à Comissão de Meio Ambiente - CMA, em decisão terminativa.</li> </ol>
3	<p><b>PL 2117/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cid Gomes	<p>Pelo reconhecimento da prejudicialidade do PL nº 2117, de 2023, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>	<p>O projeto prevê a alteração da Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).</p> <p>O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, o que torna desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria constou nas pautas das reuniões deliberativas dos dias 25/03/2025 e 13/05/2025, sendo adiada.</li> <li>2. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.</li> </ol>
4	<p><b>PL 2592/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para estabelecer que 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos a operações de crédito dos fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste serão direcionados a pequenas e microempresas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Efraim Filho	<p>Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 01-CDR, de autoria do Senador Mecias de Jesus.</p>	<p>O projeto altera a Lei 7.827/1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para estabelecer que 25% dos recursos relativos a operações de crédito dos referidos fundos constitucionais serão direcionados a pequenas e microempresas. O projeto também determina que, ao final de cada trimestre-calendário, o montante de recursos não utilizado por pequenas e microempresas, exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte dos tomadores, poderá ser acrescido ao montante disponível para os demais potenciais tomadores de empréstimos. A futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>A Emenda nº 1-CDR objetiva ampliar o escopo do PL a Microempreendedores Individuais (MEI).</p> <p>O relator propõe a rejeição da Emenda nº 1-CDR, dadas as particularidades dos Fundos Constitucionais e as limitações intrínsecas dos microempreendedores individuais, e a aprovação do projeto, com emenda que apresenta, para que os efeitos financeiros da lei somente se iniciem no</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>exercício financeiro subsequente ao da sua entrada em vigor, o que conferirá tempo para ajustes nos orçamentos dos fundos.</p> <p>1. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 13/05/2025, sendo adiada;</p> <p>2. Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).